



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 106, de 27 de março de 2014.

Dispõe sobre a aprovação de desmembramento de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, especificamente a Lei n.º 594/2009 e demais legislação em vigor:

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Sr. Fernando Gomes Quineipe protocolo nº 064/2014, de 27/03/2014, quanto ao desmembramento do terreno descrito, de sua propriedade conforme cópia registro do imóvel Matrícula nº 2.040, Livro 2-H, Fls 127, devidamente instruído nos termos da lei;

CONSIDERADO que o projeto apresentado foi devidamente aprovado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende os requisitos previstos na legislação vigente, conforme parecer de aprovação do setor responsável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do terreno urbano, de propriedade de **Fernando Gomes Quineipe**, localizado na Rua João Passos de Matos, 45, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Guarará, matrícula/registro nº 2.040, Livro 2-H, Fls 127, com as seguintes características: uma casa residencial com as respectivas instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas e o respectivo terreno que apresenta 559,15m², em forma de uma poligonal fechada.

Art. 2º O terreno referido no artigo primeiro, medindo 559,15 m², será desmembrado em 03 áreas, que se denominarão: **ÁREA A1, ÁREA A2 E ÁREA A3** com as áreas e medidas abaixo discriminadas; considerando o observador dentro do terreno olhando para o logradouro público.

ÁREA A1: Apresenta **230,46 m²** de área, em formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: **19,25 m pela frente** confrontando com a Rua João Passos de Matos; **18,80 m pelos fundos** confrontando com Fernando Gomes Quineipe; **12,25m pela lateral esquerda** confrontando com a Rua Murilo Machado e **11,90m pela lateral direita** confrontando com a Área Desmembrada A2.

ÁREA A2: Constituída de uma casa residencial com as respectivas instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas e o respectivo terreno que apresenta **251,91m²** de área, em forma de uma poligonal fechada, com as seguintes medidas e confrontações: **18,00m pela frente** confrontando com a Rua João Passos de Matos; **23,80m pelos fundos** em três segmentos de reta, sendo: dois segmentos de 11,20m mais 6,00m confrontando com Fernando Gomes Quineipe e mais um segmento de 6,60m confrontando com a Área Desmembrada A3; **11,90m pela lateral esquerda** confrontando com a Área Desmembrada A1 e **17,45m pela lateral direita** confrontando com Guilherme Ferreira Soares.

ÁREA A3: Apresenta **76,78m²** de área em forma de uma poligonal fechada, com as seguintes medidas e confrontações: **6,60m pela frente** confrontando com a Área Desmembrada A2; **12,50m pelos fundos** em três segmentos de 0,40m mais 6,05m mais 6,05m confrontando com a Associação Unidos de Maripá - AUM; **6,00m pela lateral esquerda** confrontando com Maria Rita Quineipe e **12,60m pela lateral direita** confrontando com Guilherme Ferreira Soares.

OBS: 1 - A Área Desmembrada A3 será posteriormente unificada (incorporada) ao imóvel confrontante: **Associação Unidos de Maripá - AUM**, imóvel pertencente ao Município de Maripá de Minas, matrícula R-4/143, fls 36, livro 2-H, para acerto de divisas.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 27/03/14 a 28/04/14
Hansen
ASSINATURA DO SERVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.724.162/0001-75

2 – Área Desmembrada – Área A2 com 251,91 m² com uma casa residencial.

3 – Área Remanescente – composta de duas partes: Área A1 com 230,46 m² e área A3 com 76,78 m² (área para acerto de divisas), totalizando 307,24 m².

Art. 3º Desde já fica o Município de Maripá de Minas isento de quaisquer encargos e obrigações oriundas de qualquer infra-estrutura, ficando de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou interessados.

Art. 4º Não recairá sobre o Município de Maripá de Minas quaisquer ônus, encargos, emolumentos ou outro valor devido em decorrência do presente decreto, sendo de total responsabilidade dos interessados o pagamento que resultar da execução e implementação das disposições aqui contidas às serventias públicas.

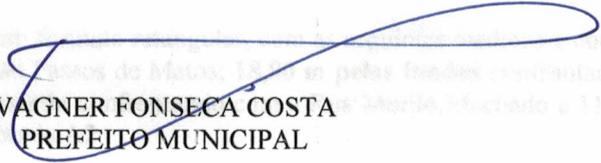
Art. 5º O cartório de registro de imóveis deverá ser comunicado quando da publicação do presente Decreto, enviando cópia do mesmo, bem como dos documentos que levaram ao deferimento do desdobramento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 27 de março de 2014.


VAGNER FONSECA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR ANEXAO
NO PER. 006
Des. 2014.03.0001-01/2014
ASS. ATIVA DO SERVIDOR